

inculado-ok

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Fernando Mota		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Fernando Mota, em Tejuçuoca, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Rita de Cássia Cruz Pinto, até 31.12.2013.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11661664-4	PARECER Nº 1429/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Rita de Cássia Cruz Pinto, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Fernando Mota, instituição sediada na Rua Alfredo Pinto de Mesquita, nº 39. CEP: 62610-000, em Tejuçuoca, Censo 23046490, mediante o processo nº 11661664-4, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do ensino médio, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e a autorização para o exercício da direção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0386/2012, da Assessora Técnica Liduína Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Fernando Mota, em Tejuçuoca, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de 2011, até 31.05.2012, e à autorização para o exercício da direção em favor de Rita de Cássia Cruz Pinto, até 31.12.2013.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

digitador: avfm.
Revisor: jaa





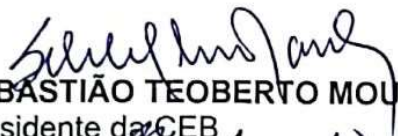
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

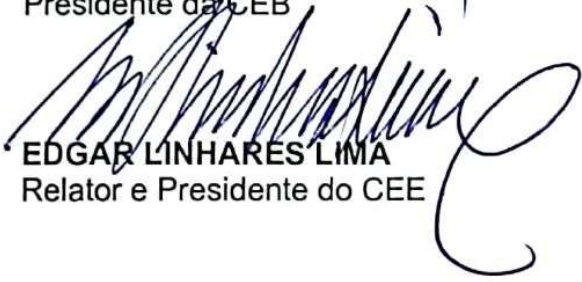
Cont. Parecer 1429/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

digitador: avfm.
Revisor: jaa